

REGULAMENTO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer normas, rotinas e critérios para compras de bens e contratações de serviços pela **Associação de Pais e Mestres da EMEB PROF. MITERMAIR ALVES BARBOSA**, designada simplesmente APM.

Art. 2º. Toda aquisição e contratação da APM, reger-se-á pelos princípios básicos da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da imparcialidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, da vinculação ao ato convocatório e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos institucionais, observadas as melhores práticas de mercado.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendam aos princípios do artigo anterior, aquela que se apresentar como mais vantajosa, ou seja, a com maior eficiência econômica, melhor padrão de qualidade, durabilidade, garantia, assistência técnica, suporte operacional e prazo.

Art. 4º. Os processos de compras e contratações de que tratam esse regulamento devem estar documentados para facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização.

CAPÍTULO II – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 5º. Para fins do presente regulamento, considera-se:

I. Compra de bens: toda aquisição remunerada de materiais de consumo e/ou bens permanentes para fornecimento continuado ou diferido, com a finalidade de suprir a APM e a escola com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas respectivas atividades.

I. Contratação de serviços: toda atividade contratada de utilidade da APM ou destinada a suprir interesses da escola, realizada por terceiros, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, locação de bens, transparência e publicidade, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando reforma, recuperação, ampliação, adequação, etc.

Art. 6º. O procedimento de compras e contratações compreende o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Elaboração do Plano de Aplicação Financeira da APM por sua Diretoria Executiva;
- II. Aprovação do Plano, indicado no inciso anterior, pelo Conselho Deliberativo da APM;
- III. Pesquisa direta com fornecedores para coleta de orçamentos;
- IV. Apuração da melhor oferta;
- V. Aquisição do material de consumo ou bem permanente ou prestação do serviço em questão.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos públicos para compra ou contratação oriundos de qualquer ente federado deverá seguir procedimento próprio, estabelecido em legislação específica, caso seja divergente do estipulado neste regulamento.

Art. 7º. A pesquisa direta, preferencialmente no comércio local, poderá ser realizada pessoalmente, via e-mail ou contato por rede social ou em sítios eletrônicos, com a participação de no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante obtenção de orçamentos que contenham, no mínimo:

- I. Descrição do objeto, valor unitário e total;
- II. Razão Social do proponente;
- III. Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- IV. Endereço e telefone de contato;
- V. Validade da proposta;
- VI. Data de emissão.

Parágrafo único. Para pesquisas em sítios eletrônicos, as cotações podem ser demonstradas mediante impressão ou “print” da tela, desde que contenham, além dos dados citados nos incisos de I a IV, informações sobre o valor do frete, link de acesso e data de consulta.

Art. 8º. A pesquisa direta com fornecedores a que se refere o artigo anterior poderá ser dispensada, desde que devidamente justificada e aprovada em reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da APM, nos casos de:

- I. necessidade emergencial de compra ou contratação, quando caracterizada a urgência de atendimento, ou seja, quando há necessidade imediata, sem a qual acarretará prejuízo ou comprometerá a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.
- I. materiais e serviços que só podem ser adquiridos de fornecedores exclusivos ou mercados restritos, ou quando há singularidade do objeto;
- I. serviços especializados relativos a estudos técnicos, assessorias ou consultorias, pareceres e perícias;
- I. se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a APM, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato/aditivo seja compatível com os preços praticados no mercado;
- I. compras ou contratações de pequeno valor.

Parágrafo único. A exceção a que se refere o inciso IV aplica-se apenas para a continuidade dos serviços que tenham sido contratados após a realização da cotação de preços prévia, de modo que, havendo a necessidade de substituição de prestador, a pesquisa direta deverá ser novamente realizada.

Art. 9º. As compras e contratações de pequeno valor, apontadas no inciso V do artigo anterior, se referem às aquelas cujo montante não ultrapassa o correspondente a 03 (três) UFMF (Unidade Fiscal do Município) vigente no município de Franca-SP.

Parágrafo único. É vedado o fracionamento de compras e contratações, do mesmo material ou serviço, com o objetivo de enquadramento da despesa neste tipo de dispensa.

Art. 10. A Diretoria Executiva da APM, nos termos de seu estatuto, deverá selecionar criteriosamente os fornecedores, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Art. 11. A melhor oferta será apurada pela Diretoria Executiva da APM considerando-se os critérios contidos neste regulamento, a quem também competirá, exclusivamente, aprovar e realizar a compra ou contratação em questão.

Art. 12. No caso de aquisição de bens e materiais, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

Art. 13. As compras e contratações serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se:

- I. item: o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado;
- II. lote: o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados;
- III. preço global da proposta: o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

Art. 14. As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet poderão ser realizadas desde que representem a única opção de aquisição ou ainda propiciem significativa economia de recursos.

§ 1º. Para análise da economia a que se refere o caput do artigo, o valor do frete e dos impostos incidentes deverá compor o preço final do bem ou serviço a ser adquirido.

§ 2º. As despesas deverão ser realizadas em sítios eletrônicos de empresas nacionais, confiáveis e seguras.

Art. 15. Os pagamentos deverão ser efetuados seguindo o disposto em regulamentação própria de cada recurso recebido pela APM.

§ 1º. É vedada a realização de pagamento antes da entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, podendo ser efetivado apenas após emissão de nota fiscal que deverá estar em nome da APM, constar endereço completo, CNPJ, data, quantidade, valor unitário e valor total, não sendo admitidas rasuras.

§ 2º. A não observância do disposto no parágrafo anterior somente será admitida para despesas realizadas em sítios eletrônicos, em que a antecipação do pagamento representa condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço.

§ 3º. No documento comprobatório das despesas (preferencialmente nota fiscal eletrônica), emitido em conformidade com a legislação, deve ser discriminada, obrigatoriamente, a origem dos recursos utilizados para efetivação de seu pagamento, inclusive se houver composição de valores, ou seja, uma mesma aquisição quitada com diferentes fontes.

§ 4º. O comprovante de pagamento de toda despesa precisa ter a identificação do fornecedor do produto ou prestador do serviço que emitirá a nota fiscal.

Art. 16. No caso de contratação de serviços contínuos, deverão ser celebrados contratos, assinados por ambas as partes, que estabeleçam com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas e princípios de direito civil.

Parágrafo único. Para continuidade de serviços que tenham sido contratados após a realização da cotação de preços prévia, aplica-se o respectivo contrato, sendo necessária a celebração de aditivos com atualização de valores cobrados.

Art. 17. À APM caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 18. É vedada a utilização dos recursos para a contratação pela APM de:

I. cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção da APM.

II. pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção da APM.

III. serviços prestados por agente público da ativa, incluindo consultoria, assistência técnica e assemelhados.

IV. serviços prestados por empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria,

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos ou dúvidas quanto à interpretação deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da APM.

Art. 20. Este regulamento entra em vigor a partir de sua assinatura, em reunião do Conselho Deliberativo exclusiva para seu conhecimento e ciência.

Franca, 24 de abril de 2025.



Maikel Robson do Carmo

CPF: 299.962.538-30

Presidente do Conselho Deliberativo da APM da EMEB PROF. MITERMAIR ALVES BARBOSA